

Corbélia, 02 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, fundamentado na Lei Municipal nº 1.350/2025 (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PODE), visa autorizar a concessão de incentivo fiscal à empresa C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, em acolhimento à deliberação favorável do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Corbélia (CODIC).

O investimento proposto pela empresa representa um marco significativo para o desenvolvimento econômico de nosso Município, com a promessa de geração de novos empregos, aumento da arrecadação futura e fortalecimento da nossa cadeia produtiva.

Cientes da importância de aliar o fomento econômico à responsabilidade fiscal e à proteção do erário, este Projeto de Lei foi elaborado com uma estrutura robusta, que vai além da simples concessão do benefício. A sua redação foi cuidadosamente pensada para estabelecer regras claras e mecanismos de controle eficazes, garantindo que o incentivo público cumpra sua finalidade.

Nesse sentido, a lei institui de forma explícita:

- O prazo de vigência do benefício, atrelado à efetiva execução da obra;
- As obrigações da empresa beneficiária, como a manutenção da regularidade fiscal e a prestação de contas periódica sobre o andamento do projeto;
- Os mecanismos de fiscalização pela administração pública;



- As penalidades em caso de descumprimento, incluindo a suspensão e o cancelamento do incentivo, com o conseqüente dever de ressarcimento aos cofres públicos.

Ao adotar tais medidas, asseguramos segurança jurídica e transparência ao processo, protegendo o interesse público e garantindo que o sacrifício fiscal se traduza, efetivamente, em progresso para Corbélia.

Diante do exposto, e confiantes nos benefícios que este investimento trará para toda a comunidade, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Corbélia/PR, 02 de junho de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 23 de 2026.

Concede incentivo fiscal, na forma de redução da base de cálculo do ISSQN, aos prestadores de serviço contratados para a obra de implantação da nova unidade da C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, estabelece as condições para sua fruição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FISCAL

Art. 1º Fica concedido o incentivo fiscal de redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, contratados pela empresa C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ nº 77.863.223/0001-07) e que atuem diretamente na obra de implantação de sua nova unidade no Município.

§ 1º Para a operacionalização e o controle do incentivo, a empresa C. VALE deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a relação completa e atualizada de todos os prestadores de serviço vinculados à obra, sendo a inclusão nesta lista condição indispensável para a fruição do benefício.



§ 2º O benefício de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente às notas fiscais de serviço emitidas em decorrência dos contratos celebrados para a execução do empreendimento objeto desta Lei, devendo o documento fiscal fazer menção ao número desta Lei como base para a aplicação da redução.

§ 3º O incentivo fiscal previsto no *caput* deste artigo é concedido em estrita conformidade com a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Corbélia – CODIC, e com base na autorização geral prevista na Lei Municipal nº 1.350, de 19 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º O benefício fiscal previsto nesta Lei terá vigência durante o período de execução da obra, limitado ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de expedição do alvará de construção, não podendo ultrapassar a data de emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra ("Habite-se").

Art. 3º A concessão e a manutenção do incentivo fiscal ficam condicionadas ao cumprimento, pela empresa beneficiária, das seguintes obrigações:

I - Manter regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;

II - Faturar no Município de Corbélia todos os serviços prestados relativos ao empreendimento incentivado;

III - Cumprir o cronograma físico-financeiro da obra protocolado junto ao Município;

IV - Dar preferência à contratação de mão de obra e serviços de fornecedores locais, sempre que possível e em condições equivalentes de mercado, fomentando o desenvolvimento da economia municipal;

V - Apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Finanças, relatório de acompanhamento da obra e da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES



Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderão solicitar ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Corbélia (CODIC) a emissão de pareceres técnicos sempre que necessário.

Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Art. 3º desta Lei, após a devida notificação para regularização em prazo a ser definido em regulamento, implicará na suspensão imediata do benefício fiscal.

§ 1º Caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido, o incentivo fiscal será cancelado em definitivo.

§ 2º O cancelamento do benefício, nos termos do § 1º, acarretará a obrigação de a empresa beneficiária recolher o valor integral do imposto que deixou de ser pago em virtude da redução, acrescido de juros, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia, 02 de junho de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

